



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000558

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 977.718.305-44, doravante denominada doravante denominada CONTRATANTE e a empresa LV DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 11.820.320/0001-04, situada na Rua Clara Akama, nº. 1.482, Jardim Imperial, Cep 47.850-000 Luís Eduardo Magalhães BA, doravante denominada CONTRATADA, através de seu (a) representante legal Sr (a) LUDÁRIO VALE DOS SANTOS, residente e domiciliado na Rua Klara Akama, nº. 1482, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 051/2023 e consequentemente no Pregão Presencial nº. 021/2023 e, em observância ao disposto nos termos da Lei FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente o Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de materiais gráficos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000539

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10520/2002, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

SUBCLÁUSULA (ÚNICA) – O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Supervisionar a execução do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local da execução do objeto do pessoal da CONTRATADA, necessária à entrega do material;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.
- d) O pagamento somente será realizado mediante entrega do material solicitado.
- e) Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à entrega dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Legislação aplicada:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Entregar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000566

- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- k) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- l) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- m) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- n) Restaurar de imediato o objeto do contrato, quando reclamado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.000 - Câmara Municipal

101 - Programa Legislativo Forte e Atuante

500 - Recurso não vinculados de tributos

1.031.101.2001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 232.000,00 (Duzentos e trinta e dois mil reais) compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS, TAMANHO 3,8X1,4.	UNIDADE	TRODOT	20	25,13	R\$ 502,60
2	ALMOFADA PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS, TAMANHO 4X6,5.	UNIDADE	TRODOT	20	28,72	R\$ 574,40
3	ALMOFADA PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS, TAMANHO 6,4X4,0.	UNIDADE	TRODOT	20	28,72	R\$ 574,40
4	ALMOFADA PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS, TAMANHO 7,6X3,8.	UNIDADE	TRODOT	20	27,29	R\$ 545,80
5	AGENDA PERMANENTE TIMBRADA FORMATO 15X21, CAPA / CONTRA CAPA; CAPA DURA, IMPRESSÃO 4X0 MIOLO - 200 FOLHAS EM SÚLFITE 75 GRS, 1X1 ACABAMENTO COM AIRÓ COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES.	UNIDADE	BOM GOSTO	300	24,42	R\$ 7.326,00
6	BLOCO DE ANOTAÇÕES, TIMBRADO 100X1, COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, FORMATO 14,5X11, IMPRESSÃO 4X0 PAPEL SULFITE 75 GRS, COLADO NA CABEÇA E GRAMPEADO.	UNIDADE	BOM GOSTO	400	4,09	R\$ 1.636,00
7	BLOCO DE ANOTAÇÕES, TIMBRADO 100X1, COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, FORMATO 21X15,	UNIDADE	BOM GOSTO	400	6,97	R\$ 2.788,00



000562

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	IMPRESSÃO 4X0 PAPEL SULFITE 75 GRS, COLADO NA CABEÇA E GRAMPEADO.					
8	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO 50X2, TIMBRADO, COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, FORMATO 16X11, IMPRESSÃO 4X0, PAPEL COPIATIVO, COLADO NA CABEÇA, GRAMPEADO, NUMERADO, PICOTADA A 1ª VIA.	UNIDADE	BOM GOSTO	200	7,39	R\$ 1.478,00
9	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE LAVAGEM 50X2, TIMBRADO, COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, FORMATO 16X11, IMPRESSÃO 4X0, PAPEL COPIATIVO, COLADO NA CABEÇA, GRAMPEADO, NUMERADO, PICOTADA A 1ª VIA.	UNIDADE	BOM GOSTO	100	10,26	R\$ 1.026,00
10	CALENDÁRIO DE MESA, BASE TAM 42X23CM, EM PAPELÃO, REVESTIDA NO PAPEL COUCHE 170GR, IMPRESSÃO 4X0, LAMINAÇÃO FOSCA FOLHAS EXTERNAS 26 PÁGINAS, TAM. 20X14CM, PAPEL COUCHÊ 210GR, IMPRESSÃO 4X4 ACABAMENTO EM WIRE - O, LAMINAÇÃO FOSCA E VERNIZ UV LOCALIZADO (LAMINAÇÃO FOSCA E VERNIZ LOCALIZADO EM TODAS AS PÁGINAS) COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES E INFORMAÇÕES/FOTOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.	UNIDADE	BOM GOSTO	300	20,10	R\$ 6.030,00
11	CAPA PARA PROCESSO, FORMATO A4, TIMBRADO COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, PLÁSTICO TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, RESISTENTE. MEDIDAS 520MM X 365MM (ABERTA) COM ABAS INTERNAS DE 145MM CADA, LOMBADA DE 25MM E BOLSA CANGURU NA PARTE FRONTAL, DO MESMO MATERIAL, COM MEDIDA DE 240MM NA LATERAL E 300MM DE ALTURA, COLADA NA PARTE INFERIOR E NOS LADOS, COM	UNIDADE	KR	3000	15,79	R\$ 47.370,00



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000563

	PRESILHA PLÁSTICA, 2 PINOS, COM CONTRA CAPA EM PVC.					
12	CARIMBO NUMERADOR SEQUENCIAL AUTOMÁTICO DE PÁGINAS, DE 0 À 12 REPETIÇÕES, ENTINTAMENTO AUTOMÁTICO, 6 DIGITOS.	UNIDADE	TRODOT	10	337,48	R\$ 3.374,80
13	CARIMBOS AUTOMÁTICOS, TAMANHO 6,4 X4,0 COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES.	UNIDADE	TRODOT	30	84,74	R\$ 2.542,20
14	CARIMBOS AUTOMÁTICOS, TAMANHO 3,8 X1,4 COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES.	UNIDADE	TRODOT	30	50,26	R\$ 1.507,80
15	CARIMBOS AUTOMÁTICOS, TAMANHO 4 X 6,5 COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES.	UNIDADE	TRODOT	30	84,73	R\$ 2.541,90
16	CARIMBOS AUTOMÁTICOS, TAMANHO 7,6 X3,8 COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES.	UNIDADE	TRODOT	30	59,60	R\$ 1.788,00
17	CARTÃO COMEMORATIVO, FORMATO 11 X 15,5 CM, PAPEL COUCHE BRILHO, 250 GRS, IMPRESSÃO 4X0, COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.	UNIDADE	BOM GOSTO	10000	0,12	R\$ 1.200,00
18	CARTÃO DE VISITA, FORMATO 5X 9 CM IMPRESSÃO 4X0, PAPEL COUCHE 250 GRS, FRENTE E VERSO, COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES E INFORMAÇÕES/FOTOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.	UNIDADE	BOM GOSTO	40000	0,11	R\$ 4.400,00
19	CARTÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE AUTORIDADES, BRANCO FORMATO 15,5 CM X 11 CM, EM PAPEL CARTÃO LISO, BRANCO,300 GRS, CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO E SEU RESPECTIVO CAMPO PARA PREENCHIMENTO: AUTORIDADE, ENTIDADE,	UNIDADE	BOM GOSTO	2000	0,48	R\$ 960,00



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000564

	LOGO MARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES.					
20	CARTILHA, FORMATO 15X21 CAPA E CONTRA. PAPEL COUCHE BRILHO COM VERNIZ LOCALIZADO 180 GRS, MIOLO EM PAPEL SULFITE 75GRS, 13 CADERNOS 52 PAGINAS 75 GRS IM. 4X1 ACABAMENTO LOMBADA, CANOA , GRAMPEADO, COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES E INFORMAÇÕES/FOTOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.	UNIDADE	BOM GOSTO	200	33,75	R\$ 6.750,00
21	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO COM PROTEÇÃO, FORMATO 8,5X 5,5 CM. IMPRESSÃO 4X4 EM PVC COM FOTO DADOS PESSOAIS, CARGO MATRICULA DO FUNCIONÁRIO E COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO.	UNIDADE	BOM GOSTO	200	18,69	R\$ 3.738,00
22	ENCADERNAÇÃO CAPA DE PLASTICO, SIMPLES E COM ESPIRAL FORMATO FOLHA A4.	UNIDADE	BOM GOSTO	100	4,52	R\$ 452,00
23	ENCADERNAÇÃO CAPA DURA FORMATO 21X30, COM TITULO DE IDENTIFICAÇÃO E TIBRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	UNIDADE	BOM GOSTO	400	53,85	R\$ 21.540,00
24	ENVELOPE BRANCO, TIMBRADO, COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, TAMANHO 11,5 X16 , IMPRESSÃO 4X0, COM FACA, PAPEL OFFSET 150GR.	UNIDADE	BOM GOSTO	5000	0,82	R\$ 4.100,00
25	ENVELOPE BRANCO, TIMBRADO, COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, TAMANHO 20X28 IMPRESSÃO 4X0, COM FACA, PAPEL OFFSET 150GR.	UNIDADE	BOM GOSTO	5000	0,99	R\$ 4.950,00
26	ENVELOPE BRANCO, TIMBRADO, COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, TAMANHO 23X11,5 IMPRESSÃO 4X0, COM FACA, PAPEL OFFSET 150GR.	UNIDADE	BOM GOSTO	5000	0,78	R\$ 3.900,00



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000565

27	ENVELOPE BRANCO, TIMBRADO, COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, TIPO SACO, TAMANHO 24,5X18,5, IMPRESSÃO 4X0, COM FACA, PAPEL OFFSET 150GR.	UNIDADE	BOM GOSTO	5000	0,93	R\$ 4.650,00
28	ENVELOPE BRANCO, TIMBRADO, COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, TIPO SACO, TAMANHO 26X36, IMPRESSÃO 4X0, COM FACA, PAPEL OFFSET 150GR.	UNIDADE	BOM GOSTO	5000	1,32	R\$ 6.600,00
29	FOLDER, 21X30CM, IMP. 4/4, PAPEL COUCHE 210GR , 01 DOBRA, COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.	UNIDADE	BOM GOSTO	1000	0,79	R\$ 790,00
30	LIVRETO DA LEI ORGÂNICA, FORMATO 21X15 CAPA E CONTRA CAPA: IMPRESSÃO 4X1 , PAPEL COUCHE 250 GRS, PLASTIFICADA - MIOLO 80 FOLHAS, PAPEL SULFITE 75 GRS, IMPRESSÃO 1X1- ACABAMENTO LOMBADA QUADRADA.	UNIDADE	BOM GOSTO	200	33,75	R\$ 6.750,00
31	LIVRETO DE REGIMENTO INTERNO, FORMATO 20X15 CAPA / CONTRA CAPA; IMPRESSÃO 4X0, PAPEL COUCHE 250GRS, PLASTIFICADA- MIOLO 100 FOLHAS, PAPEL SULFITE 75 GRS, IMPRESSÃO 1X1- ACABAMENTO LOMBADA QUADRADA.	UNIDADE	BOM GOSTO	200	35,18	R\$ 7.036,00
32	LIVRETO DA LEI MUNICIPAL, Nº 101/2002 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E ALTERAÇÕES. FORMATO 20X15 - CAPA/ CONTRA CAPA: IMPRESSÃO 4X0 (PAPEL COUCHE 300 GRS, PLASTIFICADA) MIOLO: 100 FOLHAS, PAPEL SULFITE 75 GRS, IMPRESSÃO 1X1, ACABAMENTO LOMBADA QUADRADA.	UNIDADE	BOM GOSTO	200	35,18	R\$ 7.036,00
33	LIVRETO DA LEI MUNICIPAL, Nº 592/2013 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES. FORMATO 20X15 - CAPA/ CONTRA CAPA: IMPRESSÃO 4X0 (PAPEL COUCHE 300 GRS, PLASTIFICADA) MIOLO: 110 FOLHAS, PAPEL	UNIDADE	BOM GOSTO	200	35,90	R\$ 7.180,00



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000566

	SULFITE 75 GRS, IMPRESSÃO 1X1, ACABAMENTO LOMBADA QUADRADA.					
34	PANFLETOS INSTITUCIONAIS, FORMATO 21X30, IMPRESSÃO 4X0, PAPEL COUCHE 115 GRS, INFORMAÇÕES/FOTOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.	UNIDADE	BOM GOSTO	10000	0,20	R\$ 2.000,00
35	PANFLETOS TIMBRADOS, FORMATO 21X15CM, IMPRESSÃO 4X0, PAPEL COUCHE 115GRS, INFORMAÇÕES/FOTOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.	UNIDADE	BOM GOSTO	10000	0,13	R\$ 1.300,00
36	PAPEL TIMBRADO COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, FORMATO A4, IMPRESSÃO 4X0, PAPEL SULFITE 75GRS. OBS.: OS PAPÉIS TIMBRADOS DEVEM SER ENTREGUES EM FORMATO DE RESMA COM 500 FOLHAS, PARA FACILITAR A CONTAGEM NO MOMENTO DA ENTREGA.	UNIDADE	BOM GOSTO	100000	0,16	R\$ 16.000,00
37	PASTA DE APRESENTAÇÃO COM BOLSA, TIMBRADA COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO, FORMATO 31X48, IMPRESSÃO 4X0 PAPEL COUCHE 250 GRS.	UNIDADE	BOM GOSTO	2000	1,85	R\$ 3.700,00
38	PASTA DE APRESENTAÇÃO COM ORELHA, TIMBRADA COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO, FORMATO 31X48, IMPRESSÃO 4X0, PAPEL COUCHE 250 GRS.	UNIDADE	BOM GOSTO	2000	1,65	R\$ 3.300,00
39	TINTA PRETA PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS.	UNIDADE	TRODOT	30	28,72	R\$ 861,60
40	TROCA DE BORRACHA DOS CARIMBOS AUTOMÁTICOS TAMANHO 4X6,5 COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES.	UNIDADE	BOM GOSTO	30	23,69	R\$ 710,70
41	TROCA DE BORRACHA DOS CARIMBOS AUTOMÁTICOS TAMANHO 6,4X4,0 COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES.	UNIDADE	BOM GOSTO	30	23,69	R\$ 710,70



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000367

42	TROCA DE BORRACHA DOS CARIMBOS AUTOMÁTICOS TAMANHO 7,6 X 3,8 COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.	UNIDADE	BOM GOSTO	30	23,69	R\$ 710,70
43	BOTONS PERSONALIZADOS EM METAL, FORMATO 2,8X3,7CM, ACABAMENTO PERFEITO, CORES FORTES E BEM DEFINIDAS, SEM MANCHAS, BORRÕES, OXIDAÇÃO OU FALHA NA PINTURA; VERSO COM PINO E TRAVA DE METAL, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA. INFORMAÇÕES/FOTOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.	UNIDADE	BOM GOSTO	2400	5,95	R\$ 14.280,00
44	CARTAZES A3 - 297 X 420 MM: TAMANHO EQUIVALENTE AO DOBRO DE UMA FOLHA SULFITE, IMPRESSO EM PAPEL COUCHE 115 G, 4X0 CORES. INFORMAÇÕES/FOTOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.	UNIDADE	BOM GOSTO	1200	4,90	R\$ 5.880,00
45	ADESIVO VINIL, FORMATO 75X110 CM, IMPRESSÃO DE ALTA QUALIDADE, CORES VIVAS, INFORMAÇÕES/FOTOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.	UNIDADE	BOM GOSTO	12	77,01	R\$ 924,12
46	FAIXA NO FORMATO 3X1 EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL E ACABAMENTO EM ILHÓS. INFORMAÇÕES/FOTOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.	UNIDADE	BOM GOSTO	12	236,94	R\$ 2.843,28
47	ADESIVO VINIL, FORMATO A4, IMPRESSÃO DE ALTA QUALIDADE, CORES VIVAS, INFORMAÇÕES/FOTOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.	UNIDADE	BOM GOSTO	1200	4,06	R\$ 4.872,00
48	IMAGENS EM ADESIVO VINIL, FORMATO 15X21CM, IMPRESSÃO DE ALTA QUALIDADE, CORES VIVAS, INFORMAÇÕES/FOTOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.	UNIDADE	BOM GOSTO	100	2,69	R\$ 269,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, ressalvada a hipótese de prorrogação de prazo, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 e demais hipóteses legais.



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000538

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto/serviço deste contrato será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto/serviço deste contrato nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e da proposta, bem como consequente aceitação, procedendo-se observações, se necessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.
- c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 12 (doze) meses (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.
- d) No caso do objeto ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá entregar o objeto/serviço de forma imediata na Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até 30 (dias) contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos pela Senhora Telma de Souza, conforme Portaria nº. 032/2023, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou

defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666.1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;



000571

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) pela inobservância dos prazos afetos à execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000572

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

000578

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 31 de março de 2023.

HORÁRIO: 11:00 horas (horário local).

DATA DE ASSINATURA: 04 de abril de 2023

CONTRATADA: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais gráficos, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

BASE LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº. 971/2006, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PELA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

TIPO: Pregão Presencial tipo menor preço global.

VALOR TOTAL: R\$ 232.000,00 (Duzentos e trinta e dois mil reais)

VIGÊNCIA: 04.04.2023 a 04.04.2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.000 - Câmara Municipal

101 - Programa Legislativo Forte e Atuante

500 - Recursos não vinculados de impostos

1.031.101.2.001 - Gerenciamento das ações Legislativas

3.3.90.30.00.0 - Material de Consumo

Luís Eduardo Magalhães - BA, 04 de abril de 2023.

LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação